

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2023.

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, localizada na Rua das Pérolas nº 201, bairro Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, Cep: 78.050-090, representada neste ato pelo seu Presidente **SR. LEONARDO TOMCZYK**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA-EPP**, estabelecida à Rua Coletora 02, nº 09, Quadra 17, bairro Jardim Universitário, Município de Cuiabá-MT, CEP.: 78.075-430, inscrita no CNPJ sob o nº 17.575.407/0001-40, representada neste ato pelo seu **DIRETOR BENEDITO ALEXANDRO DE OLIVEIRA BARAVIERA**, Portador do CPF nº 865.761.511-87, RG nº 11984562 SJ/MT de conformidade com as disposições do contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir: **Elaborar a unificação de Projetos Executivos de Implantação e Pavimentação de Estrada Municipal de Primavera do Leste-PMV-MT, trecho: divisa com o município de Campo Verde/Rio Cumbuco ao entr. da Rodovia MT-130, em atendimento do processo interno do programa Agro Estradas da SINFRA/MT;**

1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nas especificações e detalhamentos integrantes das instruções de serviços do DNIT, bem como as Especificações Técnicas da SINFRA/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, o qual terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do **OBJETO** descrito na cláusula 1.0 do presente **TERMO DE CONTRATO** o valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente a unificação de Projetos Executivos de Implantação e Pavimentação de Estrada Municipal de Primavera do Leste-PMV-MT, trecho: divisa com o município de Campo Verde/Rio Cumbuco ao entr. da Rodovia MT-130, nas condições abaixo descritas:

- a)** Entrada de 50%, no valor de R\$ **40.000,00** (quarenta mil reais), após a emissão da Nota Fiscal, a título de mobilização;
- b)** 30 dias após a assinatura do contrato (última Parcela), correspondente a 50% no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), após aprovação do projeto junto a Prefeitura de Primavera do Leste/MT e aceite pela SINFRA/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado até a aprovação do projeto junto à Prefeitura de Primavera do Leste/MT e aceite por parte da SINFRA/MT;

4.1. Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o cronograma financeiro de etapas e entregas dos serviços, conforme cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será atendida por recursos próprios de orçamento aprovado para o ano 2023 pela Assembleia Geral da Associação Agrologística de Mato Grosso, provenientes de apoio dos associados interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, de acordo com a programação financeira constante da cláusula 3.0, após o ateste da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia e Construção (D.E.C), que acompanhará a execução dos serviços contratados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas nas Instruções de Serviços para a elaboração de projetos executivos de Implantação e Pavimentação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados pela **CONTRATANTE**;

6.1. A **CONTRATANTE** deverá atestar a Execução dos Serviços em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**, para efetuar o pagamento da respectiva etapa;

6.2. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares (se for o caso), a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junto a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e à SINFRA/MT que, após proceder a análise e avaliação final, caso manifeste pela conformidade do que descreve o Projeto Executivo, a **CONTRATANTE** deverá requerer o aceite/aprovação do projeto pela prefeitura e aceite pela SINFRA/MT;

6.3. Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar pagamento a título de adiantamento, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, para custos iniciais de mobilização de pessoal e equipamentos, de acordo com o especificado na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços, adequando as possíveis necessidades de alterações decorrentes ao que trata a unificação de Projetos Executivos de Implantação e Pavimentação de Estrada Municipal de Primavera do Leste-PMV-MT, trecho: divisa com o município de Campo Verde/Rio Cumbuco ao entr. da Rodovia MT-130;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas nas normas aplicáveis;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência contratual;

VI - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT e aceite pela SINFRA/MT;

VII - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) sobre a unificação dos Projetos Executivos de Implantação e Pavimentação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.0 A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato e suas cláusulas;

IV - O engenheiro Danilo Pimenta Baldan, devidamente registrado junto ao CREA RN 2603695215 será o profissional responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento dos trabalhos de unificação dos projetos executivos;

V - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os serviços apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VI - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

10. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das

Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica vigentes sobre os serviços executados;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

11.1. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

12. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

12.1. A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT;

12.2. A **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE** se responsabilizarão por todos os registros e aprovações formais necessárias nos órgãos responsáveis como a SINFRA/MT, entre outros, casos haja necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no site da Associação: www.agrologisticamt.com.br .

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 04 de janeiro de 2.023.

**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO
LEONARDO TOMCZYK
CONTRATANTE**

**SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA-EPP
BENEDITO ALEXANDRO DE OLIVEIRA BARAVIERA
CONTRATADA**

Testemunhas:

MILTON FERREIRA JUNIOR
CPF N.º 209.280.841-91
